PROJETO DE LEI Nº. 113/2012

"ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS MUNICIPAIS Nº. 3.832 DE 25/05/2005, 4.152 DE 18/04/2007, 4.439 DE 23/07/2009 E 4.703, DE 09/03/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LEOBERTO WEINERT,** Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Ficam alterados os artigos 2º e 4º da Lei Municipal nº. 3.832 de 25/05/2005, sendo que os 03 (três) empregos públicos de agente da vigilância epidemiológica passam a ser permanentes, devendo ser preenchidos através de concurso público.

Art. 2º - Ficam alterados os artigos 3º e 5º da Lei Municipal nº. 4.152 de 18/04/2007, sendo que as vagas ali oferecidas passam a ser de empregos públicos de 01 (um) farmacêutico gerente, 01 (um) farmacêutico co-responsável, 01 (um) assistente de gestão, 05 (cinco) auxiliares de gestão e 01 (um) auxiliar de serviços gerais, de caráter permanente, passando a ser preenchidas através de concurso público.

Art. 3º - Ficam alterados os artigos 1º, 3º e 4º da Lei Municipal nº. 4.439 de 23/07/2009, sendo que os cargos ali oferecidos, 01 (um) médico generalista, 01 (um) enfermeiro, 01 (um) técnico em enfermagem, passam a ser de caráter permanente, vinculados ao plano de cargos e salários do município, passando a ser preenchidas através de concurso público.

Art. 4º - Ficam alterados os artigos 1º, 3º e 4º da Lei Municipal nº. 4.703 de 09/03/2011, sendo que os cargos ali oferecidos, 01 (um) médico generalista, 01 (um) enfermeiro, 01 (um) técnico em enfermagem, passam a ser de caráter permanente, vinculados ao plano de cargos e salários do município, passando a ser preenchidas através de concurso público.

Parágrafo único: as 03 (três) vagas de agentes comunitários da saúde, previstas na Lei Municipal 4.703 de 09/03/2011, passam a ser de empregos públicos de caráter permanente, passando a ser preenchidas através de concurso público.

Canoinhas/SC, 24 de setembro de 2012.

LEOBERTO WEINERT
Prefeito

JUSTIFICATIVA

Prezados Senhores, Nobres Vereadores;

O presente Projeto de Lei encaminhado à apreciação dessa Casa Legislativa tem como objetivo a alteração de dispositivos das Leis Municipais nº. 3.832 de 25/05/2005, 4.152 de 18/04/2007, 4.439 de 23/07/2009 e 4.703, de 09/03/2011.

A alteração é necessária para adequar a situação para que todos os cargos e empregos públicos no âmbito municipal tenham caráter permanente e sejam preenchidos através de concurso público, tendo em vista que a permanência dos programas de governo perderam seu caráter temporário.

As hipóteses constitucionais de admissão estão dispostas nos incisos II e IX do artigo 37 da Constituição Federal, nos seguintes termos:

> ***"Art. 37....***
>
> ***II – a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;***

Sendo assim, estamos certos de contarmos com a atenção de Vossas Excelências na apreciação da matéria, e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Canoinhas/SC, 24 de setembro de 2012.

LEOBERTO WEINERT

Prefeito

NÚMERO

RUBRICA

LEI Nº 3.832 de 25/05/2005

CRIA CARGO AOS PROGRAMAS

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, LEOBERTO WEINERT, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º – Fica criado 03 (três) vagas de agentes da dengue, que serão destinadas a realizar atividades na vigilância epidemiológica, junto a Secretaria Municipal de Saúde, sendo o seguinte:

CARGO	Nº VAGAS	NÍVEL	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO R$)	ATRIBUIÇÕES
Agente da Dengue	03	médio	40 h/s	450,00	Realizar atividades com objetivo de detecção de possíveis focos do mosquito da dengue, fiscalizando cemitérios, praças públicas, depósitos de materiais inutilizados, residências, escolas, enfim, todos os ambientes que possam oferecer risco de contaminação.

Art. 2º - As vagas criadas no artigo anterior, são vinculadas a "incentivo" mantido com o Governo Federal, portanto, seguem remuneração específica e assim, possuem caráter excepcional e

NÚMERO
RUBRICA

temporário, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000 e da Lei Municipal nº 3.038/99.

Art. 3º - As vagas criadas no artigo primeiro, em razão das disposições do art. 2º, não fazem parte do "Quadro Geral de Cargos e Salários do Funcionalismo Público Municipal", não estando adstritos à Lei nº 2.307/90, e seguirão o regime de trabalho adotado pela Consolidação da Lei do Trabalho - CLT.

Art. 4º - As vagas criadas no art. 1º e em razão do dispõe os artigo 2º e 3º, da presente lei, poderão ser preenchidas em caráter excepcional e temporário, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000 e da Lei Municipal nº 3.038/99.

Art. 5º - As presentes vagas serão automaticamente extintas no caso de rescisão ou término dos programas.

Art. 6º - As despesas constantes da presente lei, correrão por conta dos recursos da vigilância epidemiológica, repassados mensalmente através do Ministério da Saúde.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrários.

Canoinhas /SC, 25 de maio de 2005.

LEOBERTO WEINERT
Prefeito
Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração em 25/05/2005.

ARGOS JOSÉ BURGARDT
Secretário Municipal de Administração

009
NÚMERO
RUBRICA

LEI Nº 4.152 DE 18/04/2007

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR PESSOAL PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL"

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, LEOBERTO WEINERT, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1° – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal pelo tempo determinado de até um ano, podendo este prazo ser prorrogado enquanto durar a vigência deste Programa, através da Secretaria Municipal de Saúde, para atender as necessidades do Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPB), elaborado pelo Governo Federal, nas condições e prazos desta Lei, com o seguinte quadro de recursos humanos:

Quantidade	Função	Requisitos	Remuneração	Carga horária semanal
01	Farmacêutico Gerente	Graduação Nível Superior em Farmácia, registro no respectivo Conselho Profissional	R$ 1.500,00	30 horas
01	Farmacêutico Co-Responsável	Graduação Nível Superior em Farmácia, registro no respectivo Conselho Profissional	R$ 1.400,00	30 horas
01	Assistente de gestão	Graduação Nível Médio	R$ 600,00	40 horas
05	Auxiliares de Gestão	Graduação Nível Médio	R$ 480,00	40 horas
01	Auxiliar de serviços gerais	Graduação Nível Médio	R$ 480,00	40 horas

Art. 2° – O prazo das contratações autorizadas pela presente Lei está diretamente vinculado ao período de habilitação do Município ao Programa supracitado, conforme estabelece a Portaria Nº 155, de 19 de janeiro de 2006, do Ministério da Saúde, em consonância com o Termo de Convênio firmado entre o Município de Canoinhas e a Fundação Oswaldo Cruz – Fiocruz.

Art. 3° - O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, estará sujeito à realização de processo seletivo, devendo, o contratado, comprovar sua efetiva experiência na área em que irá atuar bem como sua habilitação, de acordo com as exigências do adendo G do Manual Básico do PFPB.

Art. 4° - O pagamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei será realizado através de repasse do incentivo financeiro do PFPB conforme Portaria GM/MS N° 2.587 de 06 de dezembro de 2004 da contrapartida do Município, cabendo à União a transferência de recursos ao Fundo Municipal de Saúde para manutenção, execução e suporte às atividades do Programa Farmácia Popular do Brasil.

Art. 5° - Aplica-se ao pessoal contratado nos termos desta Lei, o disposto na Lei Municipal n° 3.869/2005 e subsidiariamente as disposições contidas na Lei Municipal 2.305/1990.

Art. 6° - As despesas decorrentes das referidas contratações, correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias.

Art. 7°- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8° - Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 18 de abril de 2007.

Sanção de acordo com o Projeto
02 / 05 / 2007

LEOBERTO WEINERT
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em 18/04/2007.

ARGOS JOSÉ BURGARDT
Secretário Municipal de Administração de Finanças.

L4439 - CRIA CARGOS E ESTABELECE NORMAS PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA ATUAÇÃO JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA FAZER FRENTE AO PROGRAMA DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – PESF.

LEI Nº. 4.439 DE 23/07/2009

CRIA CARGOS E ESTABELECE NORMAS PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA ATUAÇÃO JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA FAZER FRENTE AO PROGRAMA DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – PESF.`

LEOBERTO WEINERT, Prefeito Municipal de Canoinhas, Estado de Santa Catarina; Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a contratação de pessoal, em caráter excepcional e temporário, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988 e da Lei Municipal nº 3.869/2005, para atuação junto à Secretaria Municipal da Saúde para fazer frente ao Programa de Estratégia de Saúde da Família.

Art. 2º - Ficam criados os seguintes cargos destinados à Secretaria Municipal de Saúde, visando à implantação de 01 (uma) Equipe de Estratégia de Saúde da Família, para o bairro: COHAB I.

I – 01 (um) médico generalista, com carga horária de 40 horas semanais e vencimento de R$ 7.776,40, mensais, com curso superior em medicina e respectivo registro no Conselho Profissional;
II – 01 (um) enfermeiro, com carga horária de 40 horas semanais e vencimento de R$ 1.788,64, mensais, com curso superior em Enfermagem e respectivo registro no Conselho Profissional;
III – 01 (um) técnico de enfermagem, com carga horária de 40 horas semanais e vencimento de R$ 896,56, mensais com curso técnico em enfermagem e respectivo registro no Conselho Profissional;

Art. 3º - A contratação para os cargos criados no artigo anterior, será feita mediante processo seletivo simplificado, de provas, de acordo com a Lei 3.869/2005, a ser realizado após a publicação desta Lei.

Art. 4º - As contratações de que trata esta Lei serão realizadas pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogadas uma única vez pelo mesmo prazo.

Art. 5º - As contratações de que trata esta Lei estarão vinculadas ao Regime Geral de Previdência Social (INSS);

Art. 6º - As despesas complementares decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações do Orçamento vigente.

Art.7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 23 de julho de 2009.

LEOBERTO WEINERT
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças em 23/07/2009.

LEI Nº. 4.703 DE 09/03/2011

CRIA CARGOS E ESTABELECE NORMAS PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA ATUAÇÃO JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA FAZER FRENTE AO PROGRAMA ESTRATÉGIA E SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF.

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LEOBERTO WEINERT**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte,

LEI

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a contratação de pessoal, em caráter excepcional e temporário, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988 e da Lei Municipal nº 3.869/2005, para atuação junto à Secretaria Municipal da Saúde para fazer frente ao Programa Estratégia e Saúde da Família.

Art. 2º - Art.1º - Ficam criados os seguintes cargos destinados à Secretaria Municipal de Saúde, visando à implantação de 01 (uma) Equipe de Estratégia de Saúde da Família, para o bairro: PIEDADE.

I - Fica criado 01 (um) cargo de médico generalista, com carga horária de 40 horas semanais e vencimento de R$ 8.202,55, mensais, com curso superior em medicina e respectivo registro no Conselho Profissional;

II - Fica criado 01 (um) cargo de enfermeiro, com carga horária de 40 horas semanais e vencimento de R$ 1.886,66, mensais, com curso superior em enfermagem e respectivo registro no Conselho Profissional;

III - Fica criado 01 (um) cargo de técnico de enfermagem, com carga horária de 40 horas semanais e vencimento de R$ 945,69, mensais, com curso com curso técnico em enfermagem e respectivo registro no Conselho Profissional;

IV – 03 (três) cargos de agentes comunitários de saúde, com carga horária de 40 horas semanais e vencimento de R$ 525,06, mensais, com nível médio ou equivalente.

Art.3º - A contratação para os cargos criados no artigo anterior, será feita mediante processo seletivo simplificado, de provas ou de provas e títulos, de acordo com a Lei 3.869/2005.

Art.4º - A contratação de que trata esta Lei será realizada pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada uma única vez pelo mesmo prazo.

Artigo 5° - A contratação de que trata esta Lei estarão vinculadas ao Regime Geral de Previdência Social (INSS);

Art.6° - As despesas complementares decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações do Orçamento vigente.

Art.7° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas (SC), 09 de março de 2011.

LEOBERTO WEINERT
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em 09/03/2011.

DALSON LUIS SALOMON
Secretário Municipal de Administração e Finanças Interino

ANEXO I

DAS ATRIBUIÇÕES

PROGRAMA DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – **PESF**
CARGO
ATRIBUIÇÕES

MÉDICO GENERALISTA
- Realizar consultas clínicas na área adstrita; Executar ações de assistência integral às crianças, adolescentes, adultos e idosos; Realizar consultas e procedimentos na Unidade de Saúde e quando necessário no domicílio; Realizar atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias de intervenção na atenção básica definidas na NOAS; Aliar a atuação clinica à prática da saúde coletiva; Fomentar criação de grupos de patologias específicas; Realizar o pronto atendimento médico nas urgências e emergências; Encaminhar aos serviços de maior complexidade, garantindo à continuidade do tratamento na Unidade de Saúde da Família, por meio do sistema de referência a contra-referência; Realizar pequenas cirurgias ambulatoriais; Indicar internação hospitalar perante avaliação; Solicitar exames complementares; Atestar óbitos; Identificar os problemas e os fatores de risco aos quais a população adstrita está exposta; Participar junto à equipe na elaboração das ações para a promoção da saúde, prevenção de doenças e reabilitação; Valorizar a relação médico-paciente e médico-família a fim de criar vínculo, afeto e respeito; Prestar assistência integral ao individuo sob sua responsabilidade; Conhecer a realidade das famílias pelas quais é responsável, em relação aos fatores sociais, culturais, religiosos, econômicos, demográficas e epidemiológicos; Participar junto à equipe nos procedimentos de vigilância à saúde e vigilância epidemiológica; Discutir com a comunidade e com a equipe sobre o conceito de cidadania, enfatizando os direitos à saúde e as bases legais; Participar do processo de programação, planejamento das ações e organização do processo de trabalho das Unidades de Saúde da Família; Fomentar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, diabéticos, saúde mental, entre outros; Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

ENFERMEIRO
- Acolhimento, organização de fluxo, consulta de enfermagem com classificação de risco, desenvolver atividades de Vigilância Epidemiológica como notificação e investigação de agravos, desenvolver atividades inerentes às funções de enfermagem, realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias na Unidade de Saúde da Família (USF) e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc), em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira

idade; durante o tempo e frequencia necessários de acordo com as necessidades de cada paciente; conforme protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas pelos Conselhos de Enfermagem ; planejar, gerenciar, coordenar e avaliar as ações desenvolvidas pelos Agentes Comunitários de Saúde (ACS); supervisionar, coordenar e realizar atividades de educação permanente dos ACS e da equipe de enfermagem; planejar, gerenciar e coordenar a USF.

TÉCNICO DE ENFERMAGEM

- Acolhimento, organização de fluxo, participar das atividades de assistência básica realizando procedimentos regulamentados no exercício de sua profissão na Unidade de Saúde da Família (USF) e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc); realizar ações de educação em saúde a grupos específicos e a famílias em situação de risco, conforme planejamento da equipe; e participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF.

AGENTE COMUNITÁRIO

- Realizar mapeamento de sua área; Identificar indivíduos e famílias expostos a situações de risco; Cadastrar as famílias e atualizar permanentemente esse cadastro; Identificar áreas de risco; Realizar ações e atividades no nível de suas competências, nas áreas prioritárias da Atenção Básica; Estar sempre bem informado e informar aos demais membros da equipe, sobre a situação das famílias acompanhadas, particularmente aquelas em situações de risco; Realizar por meio de visita domiciliar, acompanhamento mensal de todas as famílias sob sua responsabilidade; Orientar as famílias para utilização adequada dos serviços de saúde, realizando encaminhamentos conforme situação apresentada; Desenvolver ações de educação e vigilância à saúde, com ênfase na promoção da saúde e na prevenção de doenças; Promover a educação e a mobilização comunitária, visando o desenvolvimento de ações coletivas de saneamento e melhoria do meio ambiente; Identificar parceiros e recursos existentes na comunidade, que possam ser potencializados pela equipe; Traduzir para a Equipe a dinâmica social da comunidade, suas necessidades, potencialidades e limites; Auxiliar a equipe na promoção e proteção da saúde; Notificar aos serviços de saúde as doenças que necessitam vigilância; Estimular a participação comunitária; Atuar no controle das doenças epidêmicas; Acompanhar as condições de saúde das crianças, gestantes, hipertensos, diabéticos, entre outros; Prestar orientações sobre cuidados com a higiene; Realizar orientações de saúde à população de maneira integral; Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.